



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.001618/2007-08
Recurso nº 174.427 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.124 – 3ª Turma Especial
Sessão de 25 de agosto de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2007
Recorrente ATMOSFERA REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS S/S LTDA
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

O legislador ordinário elegeu como forma de mensuração de riqueza sujeita a tributação, a manutenção de depósitos/créditos bancários sem origem, ficando o intérprete e aplicador da lei jungidos aos seus estritos termos, sob pena de ilegalidade ou nulidade. Inteligência do art. 42 da Lei nº 9.430/96.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI POSTA.

Ao julgador administrativo é defeso a apreciação de inconstitucionalidade de lei posta e vigente no ordenamento jurídico, exceto nos casos expressamente definidos no art. 62 do Regimento Interno do CARF.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC:

Consoante dispõe a Súmula nº 04 do 1º CC, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

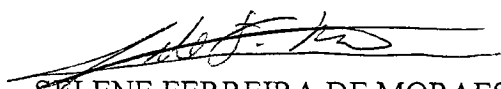
Ano-calendário: 2004

LANÇAMENTOS REFLEXOS OU DECORRENTES.

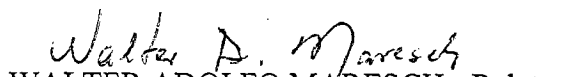
Aplica-se aos lançamentos decorrentes ou reflexos (CSLL, PIS e COFINS) o decidido no lançamento principal IRPJ:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



SELENE FERREIRA DE MORAES - Presidente



WALTER ADOLFO MARESCH - Relator

EDITADO EM: 02 OUT 2009

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Selene Ferreira de Moraes (Presidente), Walter Adolfo Maresch, Benedicto Celso Benício Júnior, Luciano Inocêncio dos Santos, José Sérgio Gomes (Suprente Convocado) e Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira (Vice Presidente).

Relatório

ATMOSFERA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS S/S LTDA, pessoa jurídica já qualificada nestes autos, inconformada com a decisão proferida pela DRJ São Paulo/SP I, interpõe recurso voluntário a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, objetivando a reforma da decisão.

Trata-se de autos de infração relativos a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS lavrados em virtude da constatação de omissão de receitas pela manutenção de depósitos bancários sem origem, no calendário 2004.

Constatou a fiscalização através dos extratos bancários e após conciliação bancária, a existência de depósitos sem correspondência com as receitas declaradas, e que submetendo à comprovação através de intimação (fls. 54), 140 depósitos no montante de R\$ 489.685,74.

Em resposta apresentou a contribuinte, diversos documentos relativos a despesas no montante de R\$ 72.143,57 (fls. 41/42) bem como deduzindo argumentos sobre a tributação de depósitos bancários.

Conforme Termo de Verificação (fls. 118/119), constatou a fiscalização que a contribuinte ofereceu à tributação apenas o montante de R\$ 13.692,30 à título de receitas no ano calendário 2004, efetuando o lançamento de ofício, com relação aos depósitos sem origem.

A contribuinte apresentou impugnação alegando em síntese a impropriedade de aferir a receita bruta através de depósitos bancários, a inconstitucionalidade das exações do PIS e COFINS, a substituição da multa de ofício de 75% para 10% e limitação da taxa de juros a percentuais máximos de 1%.

A DRJ SÃO PAULO/SP I, através do acórdão 16-17.358 de 04 de junho de 2008 (fls. 254/266), julgou procedente o lançamento, ementando assim a decisão:

RECEITAS OMITIDAS. A falta de comprovação da origem de valores creditados em conta corrente cria a presunção legal de que decorrem de receitas omitidas.

INCONSTITUCIONALIDADE. Não compete à esfera administrativa a análise de questões que versem sobre a constitucionalidade de norma legal regularmente editada.

COFINS, PIS e CSLL. O decidido quanto ao lançamento de IRPJ deve nortear a decisão dos lançamentos decorrentes, tendo em vista que se originam dos mesmos elementos de prova.

Ciente da decisão em 23/06/2008, conforme AR constante às fls. 269, a contribuinte interpôs recurso voluntário em 11/07/2008, onde repisa os argumentos da impugnação de impropriedade da quantificação de omissão de receitas através de depósitos bancários, da nulidade do auto de infração, da inexigibilidade das exações do PIS e COFINS frente à Constituição da República; da inexigibilidade da multa de ofício (75%) e da taxa de juros SELIC.

É o relatório.

Voto

Conselheiro WALTER ADOLFO MARESCH - Relator

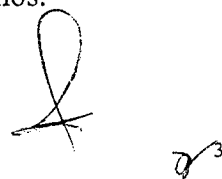
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos legais para sua admissibilidade, dele conheço.

Trata o presente processo de Auto de Infração IRPJ e Reflexos (CSLL, PIS e COFINS) lavrados pela constatação de omissão de receitas por depósitos bancários não comprovados no ano calendário 2004.

Em seu recurso voluntário (fls. 270/317), a contribuinte reitera integralmente os argumentos deduzidos na inicial, nada acrescentando sobre o já foi mencionado no relatório em epígrafe.

Em longa peça recursal a contribuinte esgrime inúmeros argumentos sobre a impropriedade de que depósitos bancários possam traduzir omissão de receitas, sem no entanto apresentar qualquer prova sobre o que lhe era incumbido produzir ou seja QUAL A ORIGEM DOS DEPÓSITOS mantidos em suas correntes bancárias no ano calendário 2004.

A presunção legal introduzida pelo art. 42 da Lei nº 9.430/96, pressupõe a a prévia e regular intimação do contribuinte acerca da origem dos recursos depositados em suas contas correntes bancárias, cabendo a este comprovar a regularidade dos mesmos.



Se o legislador ordinário erigiu como modalidade válida para mensurar a riqueza passível de tributação e estando a lei posta plenamente vigente no ordenamento jurídico tributário, não cabe ao aplicador da lei, seja contribuinte, autoridade fiscal ou julgadora negar-lhe cumprimento.

Assim sob pena de ilegalidade e nulidade não pode a autoridade julgadora negar aplicação à lei posta, devendo apenas zelar pela legalidade do procedimento fiscal onde a mesma foi aplicada ao caso concreto.

Conforme já exposto na decisão de primeira instância e no termo de verificação da fiscalização, a contribuinte foi regularmente intimada a comprovar a origem dos depósitos e a razão da grande disparidade entre a receita bruta declarada R\$ 13.692,30 e o montante dos depósitos existentes no ano calendário 2004, no montante de R\$ 489.685,74.

Limitou-se a contribuinte a apresentar uma relação de despesas no valor de R\$ 72.143,57 que embora possam estar relacionadas com suas atividades operacionais, em nada lhe socorrem para comprovar a origem dos recursos depositados em suas contas bancárias.

Irretocável portanto o procedimento fiscal em utilizar a presunção legal prevista no art. 42 da Lei nº 9.430/96, para mensurar a omissão de receitas no ano calendário de 2004, não cabendo qualquer redução ou exclusão.

Com relação às alegações relacionadas com a base de cálculo e alíquotas das exações do PIS e COFINS, não apontou a recorrente qualquer equívoco na sua apuração, mesmo porque decorrem da omissão de receitas apurada com base nos depósitos bancários.

Teceu no entanto, diversas alegações de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que regem a cobrança das contribuições ao PIS e COFINS para as quais por estarem sob reserva do Poder Judiciário, não podem ser objeto de análise por este colegiado julgador administrativo.

A vedação sob este aspecto está estampada no art. 62 do Regimento Interno do CARF, que elenca suas exceções taxativamente:

Art. 62. Fica vedado aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I - que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão plenária definitiva do Supremo Tribunal Federal; ou

II - que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 1993; ou c) parecer do



Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

c) parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Destarte, não estando as alegações da recorrente, entre as exceções expressamente definidas no art. 62 do Regimento Interno, devem ser rejeitadas em sua totalidade.

Pelos mesmos motivos, rejeita-se as alegações do caráter confiscatório da multa de ofício (75%), sendo inaplicável o pedido para redução da mesma ao patamar de 10% por absoluta falta de previsão legal.

Por último com relação a inaplicabilidade da taxa SELIC à título de juros de mora, a matéria foi objeto de súmula do Primeiro Conselho de Contribuintes, a saber:

Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

As súmulas editadas no âmbito dos Conselhos de Contribuintes (atual Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF), são de observância obrigatória pelos seus membros, nos termos do art. 72 do Regimento Interno do CARF, sendo defeso lhe negar cumprimento sob qualquer pretexto ou motivo.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso em relação ao IRPJ e pela íntima relação de causa e efeito também em relação às contribuições da CSLL, PIS e COFINS.

Walter D. Maresch
WALTER ADOLFO MARESCH